

CONSETRANS

Conselho Nacional de Secretários de Transportes

ESTATUTO - CONSETRANS

TÍTULO I

Da natureza e das finalidades

Art. 1.º - O Conselho Nacional de Secretários de Transportes - CONSETRANS, constituído em 10 de agosto de 2006, conforme decisão da 1ª Reunião Extraordinária do Conselho Nacional de Secretários de Transportes, realizada em Goiânia (GO), é uma entidade civil, sem fins lucrativos, com personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial, que congrega, por intermédio de seus titulares, as Secretarias de Transportes, ou equivalentes, dos Estados e do Distrito Federal.

Art. 2.º - O CONSETRANS tem sede e foro em Brasília, DF, e duração indeterminada.

Art. 3.º - O CONSETRANS tem por finalidade representar o interesse comum e promover a integração dos seus membros, com vistas à participação efetiva nas decisões nacionais de interesse do setor de Transportes.

§ 1º - Para a consecução de sua finalidade, o CONSETRANS desenvolverá as seguintes atividades:

I - participação na formulação, na implementação e na avaliação das Políticas Nacionais de Transportes;

II - coordenação e articulação de ações de interesse comum;

III - promoção de intercâmbio de informações e de experiências nacionais e internacionais;

IV - realização de seminários, conferências, cursos e outros eventos;

V - desenvolvimento de programas e projetos comuns;

VI - articulação com instâncias do governo e da sociedade civil.

§ 2º - O CONSETRANS representará seus associados, nos termos do Art. 5º, inciso XXI, da Constituição Federal, para a defesa dos interesses comuns.

TÍTULO II

Da constituição

Art. 4º - O CONSETRANS é constituído por:

I – quadro de membros efetivos, composto pelos titulares das Secretarias de Transportes, ou equivalentes, dos Estados e do Distrito Federal, ou suplentes;

II – quadro de membros honorários, composto de representante e respectivo suplente de cada uma das seguintes entidades: Comissão de Infra-estrutura e Serviços do Senado Federal; Comissão de Transportes da Câmara dos Deputados; Ministério dos Transportes; Conselho Nacional de Infra-Estrutura de Transportes – CONIT e Confederação Nacional de Transportes – CNT.

§ 1º - O membro efetivo somente poderá ser destituído pelo Chefe do Poder Executivo Estadual ou Distrital respectivo, sendo substituído pelo seu sucessor legal, nomeado pela mesma autoridade. A

destituição e/ou nomeação constará em Ata de Reunião subsequente do Conselho, que acolherá o novo membro efetivo.

§ 2º - Os representantes dos membros honorários e seus suplentes serão designados pelos titulares das suas respectivas entidades.

Art. 5º - Os membros efetivos têm direito a voz e a voto nas reuniões; os membros honorários, somente a voz.

Art. 6º - Nas reuniões do CONSETRANS, os membros efetivos poderão fazer-se representar pelo seu substituto legal ou representante formalmente indicado, mantendo-se o direito a voz e a voto.

Parágrafo único - Os suplentes dos membros efetivos do CONSETRANS poderão candidatar-se a ocupar cargos nas instâncias da entidade, nos termos deste Estatuto, exceto para os cargos da Direção Geral e da Junta Fiscal, que são privativos dos membros efetivos.

Art. 7º - Os membros do CONSETRANS não respondem solidária nem subsidiariamente pelas obrigações sociais da entidade.

Art. 8º - São direitos dos membros efetivos do CONSETRANS:

- I - votar e ser votados para os cargos das diversas instâncias da entidade;
- II - participar das reuniões do Plenário e das diversas instâncias da estrutura da entidade;
- III - solicitar convocação de reunião extraordinária do Plenário, nos termos do Regimento;
- IV - exercer os demais direitos inerentes à condição de membros do CONSETRANS.

Art. 9º - São deveres dos membros efetivos do CONSETRANS:

- I - cumprir e fazer cumprir este Estatuto, o Regimento e as demais normas exaradas pelos órgãos competentes da entidade;
- II - viabilizar recursos das Secretarias de Transportes, ou equivalentes, sob sua titularidade, nos valores e prazos estipulados pelo CONSETRANS, para o repasse das contribuições sociais, mediante instrumento específico;
- III - assumir mandatos e encargos que lhes forem confiados, para o bom funcionamento do CONSETRANS.

TÍTULO III

Da estrutura

Capítulo I

Das disposições gerais

Art. 10 - São instâncias do CONSETRANS:

- I – Plenário;
- II - Direção Geral;
- III - Junta Fiscal;
- IV - Secretaria Executiva.

§ 1º - Além das instâncias citadas no caput deste Artigo, a Direção Geral poderá constituir Comissões Especiais para estudo e elaboração de pareceres conclusivos sobre temáticas, ou matérias específicas

de interesse do CONSETRANS, ou para representá-la, oficialmente, em eventos de entidades congêneres.

§ 2º - As normas de estrutura e funcionamento das Comissões serão previstas no Regimento.

Art. 11 - Os integrantes da Direção Geral e da Junta Fiscal serão eleitos dentre os membros efetivos, em votação direta, secreta e uninominal.

Art. 12 - O mandato dos membros da Direção Geral e dos membros da Junta Fiscal é de dois anos, permitida uma recondução, ao mesmo cargo, por igual período.

§ 1º - Os mandatos dos integrantes da Direção Geral e da Junta Fiscal serão considerados extintos, uma vez cessado o exercício de seus titulares nas respectivas Secretarias de Transportes, ou equivalentes, assumindo interinamente seus sucessores legais, até a eleição e posse dos novos membros.

§ 2º - Os mandatos de transição do Fórum para o Conselho, ocorridos por recondução, não serão computados na aplicação das regras preconizadas neste artigo.

Art. 13 - Os membros da Direção Geral e da Junta Fiscal não fazem jus à remuneração, a vantagens, ou a benefícios, a qualquer título.

Capítulo II

Do Plenário

Art. 14 – O Plenário é o órgão máximo do CONSETRANS, tendo poderes deliberativos, normativos, sendo composto por todos os membros do Conselho, quites com suas obrigações sociais.

Art. 15 - Compete ao Plenário:

I - formular a política geral do CONSETRANS, fixando as diretrizes e as prioridades de sua atuação;

II - deliberar sobre os planos de trabalho e respectivos orçamentos que lhe forem submetidos pela Direção Geral e sobre o valor das contribuições dos membros;

III - eleger os membros integrantes da Direção Geral e da Junta Fiscal;

IV - decidir sobre destituição de membro(s) da Direção Geral e da Junta Fiscal, provocada por omissão, descumprimento deste Estatuto, do Regimento e das demais normas exaradas pelo Conselho, ou por envolvimento comprovado em ação desabonadora e prejudicial ao nome e ao funcionamento da entidade;

V - autorizar a Direção Geral relativamente à movimentação de orçamento (suplementações e cancelamentos), de patrimônio (aceitação de legados e doações, alienação, permuta, ou gravação de imóveis) e de pessoal (contratação e dispensa);

VI - autorizar acordos e convênios a serem firmados com instituições e órgãos públicos e privados, nacionais, e internacionais;

VII - aprovar o relatório anual de atividades e a prestação de contas, elaborados anualmente pela Direção Geral, bem como balancetes, balanços e demonstrações financeiras;

VIII - julgar, como instância revisora, os recursos interpostos às decisões da Direção Geral e da Junta Fiscal;

IX - deliberar sobre a reforma deste Estatuto;

X - decidir sobre a dissolução da entidade e a destinação de seus bens;

XI - decidir sobre questões omissas neste Estatuto.

Art. 16 – O Plenário se reunirá, ordinariamente, uma vez por trimestre e, extraordinariamente, sempre que matéria de urgência o exigir.

§ 1º - Será exigido voto concorde de dois terços dos presentes, membros efetivos do CONSETRANS e maioria absoluta dos associados, em primeira convocação, ou mais de um terço nas convocações seguintes, atendido o Artigo 59 do Código Civil e seu Parágrafo Único, para as deliberações previstas nos incisos III, IV, VIII, IX, X e XI do Art. 15 deste Estatuto.

§ 2º - O quorum e as normas de convocação, instalação e funcionamento das demais reuniões serão previstos no Regimento.

Capítulo III

Da Direção Geral

Art. 17 - A Direção Geral é o órgão executivo do CONSETRANS, sendo constituído de um Presidente e cinco Vice - Presidentes Regionais, eleitos por maioria absoluta dos votos tomados em reunião ordinária ou extraordinária convocada para tal fim.

§ 1º - Na escolha dos Vice - Presidentes, será considerado o critério de representação regional, de modo que haja um representante de cada uma das cinco regiões do País.

§ 2º - Os membros da Direção Geral tomarão posse na mesma reunião em que forem eleitos, quando votarão o Regimento Interno da entidade para vigir durante seu mandato.

Art. 18 - O Presidente será substituído, temporariamente, em suas faltas e impedimentos, e na vacância do cargo na segunda metade do mandato, por um dos Vice - Presidentes, escolhido em reunião dos Vice - Presidentes convocados para esse fim.

Parágrafo Único - No caso de o Presidente não concluir a primeira metade do mandato, um dos Vice - Presidentes responderá pela Direção Geral, até a primeira reunião do Plenário, imediatamente posterior à vacância, oportunidade em que serão promovidas eleições para a complementação do mandato, nos termos deste Estatuto e do Regimento.

Art. 19 - Compete ao Presidente:

I - representar o CONSETRANS em juízo e fora dele;

II - praticar todos os atos de direção e administração;

III - cumprir e fazer cumprir este Estatuto, o Regimento e demais normas exaradas pela plenária do Conselho;

IV - convocar e presidir as reuniões do Plenário tendo, nas votações, direito, também, ao voto de qualidade;

V - apresentar, ao Plenário, na primeira reunião ordinária de cada ano, a proposta de trabalho do CONSETRANS, com o respectivo orçamento;

VI - propor, ao Plenário, após parecer da Junta Fiscal, alterações orçamentárias (créditos adicionais, transferências e cancelamentos), quando for o caso;

VII - apresentar, anualmente, ao Plenário, relatório circunstanciado das atividades do CONSETRANS, bem como prestação de contas, fundamentada em peças e documentos próprios;

VIII - contratar e dispensar o Secretário Executivo;

IX - autorizar a contratação e a dispensa do pessoal da Secretaria Executiva;

X - assinar, com o Secretário Executivo, os cheques e as ordens de pagamento, respondendo conjuntamente pela administração financeira do Conselho;

XI - assinar, com o Secretário Executivo, os balancetes e o balanço;

XII - firmar acordos e convênios para a realização de projetos de interesse do CONSETRANS e de interesse comum das Secretarias de Transportes, ou equivalentes;

XIII - desempenhar as demais funções inerentes ao cargo e as que lhe forem atribuídas pelo Regimento e pelo Plenário.

Art. 20 - Compete aos Vice - Presidentes:

I - substituir o Presidente, nas formas estabelecidas no Art. 18 deste Estatuto;

II - exercer, por delegação do Presidente, a representação do CONSETRANS.

Capítulo IV

Da Junta Fiscal

Art. 21 - A Junta Fiscal é o foro ao qual compete examinar a prestação de contas da Direção Geral, bem como os demonstrativos contábeis e financeiros, elaborando parecer para a apreciação do Plenário.

Parágrafo único - Compete, ainda, à Junta Fiscal:

I - verificar a regularidade dos balanços, dos relatórios financeiros e da prestação de contas do CONSETRANS;

II - acompanhar as gestões financeira e patrimonial;

III - fiscalizar a execução orçamentária do CONSETRANS;

IV - emitir parecer sobre matéria de natureza contábil e financeira que lhe seja solicitado pelo Presidente.

Art. 22 - A Junta Fiscal é constituída de três membros, eleitos e empossados em reunião plenária do Conselho.

§ 1º - A Junta Fiscal escolherá seu presidente dentre seus membros.

§ 2º - A Junta Fiscal se reunirá com a totalidade de seus membros e deliberará por maioria de votos.

Capítulo V

Da Secretaria Executiva

Art. 23 - A Secretaria Executiva, subordinada diretamente à Direção Geral, é a instância de apoio técnico e administrativo à execução das atividades do Plenário, sendo dirigida por um Secretário Executivo.

Art. 24 - Compete ao Secretário Executivo:

I - gerenciar as atividades sob sua responsabilidade, de acordo com o Regimento e com o plano de trabalho;

II - providenciar a execução das decisões da plenária;

III - providenciar a convocação das reuniões da plenária do Conselho, da Junta Fiscal, das comissões e preparar-lhes as agendas;

IV - secretariar as reuniões, dando conhecimento de suas deliberações às pessoas e às instâncias a que elas se referirem;

V - elaborar a proposta orçamentária do CONSETRANS, com a definição dos critérios adotados, visando a proporcionar, ao Conselho, as condições de discussão e votação;

VI - elaborar o plano de trabalho da Secretaria Executiva, bem como projetos, estudos, convênios e acordos;

VII - assinar, com o Presidente, os cheques e as ordens de pagamento, respondendo conjuntamente pela administração financeira do Conselho;

VIII - exercer as demais atribuições que lhe são conferidas por este Estatuto e pelo Regimento.

Parágrafo único - O detalhamento da estrutura, das competências e das atribuições das respectivas unidades técnicas e administrativas que compuserem a Secretaria Executiva serão definidas no Regimento da entidade.

TÍTULO IV

Do patrimônio, da renda e da administração patrimonial e financeira

Capítulo I

Do patrimônio e da renda

Art. 25 - O patrimônio do CONSETRANS é constituído de:

I - bens móveis e imóveis;

II - fundos que vier a constituir;

III - doações e legados;

IV - outros.

Art. 26 - As rendas do CONSETRANS são oriundas de:

I - contribuições sociais de seus membros;

II - contribuições, subvenções e auxílios de entidades públicas e privadas;

III - resultados da administração patrimonial;

IV - outras fontes.

Capítulo II

Da administração patrimonial e financeira

Art. 27 - O patrimônio do CONSETRANS, constituído na forma do Artigo 25 deste Estatuto, será administrado, obrigatória e exclusivamente, na consecução de seus fins.

Art. 28 - A alienação de bens imóveis só será procedida, após aprovação do Plenário, com a presença de 2/3 (dois terços) dos membros efetivos.

Art. 29 - O orçamento do CONSETRANS será uno, e o exercício financeiro coincidirá com o ano civil.

Parágrafo único - A gestão financeira se processará por meio de orçamento-programa aprovado pelo Plenário, de acordo com o disposto neste Estatuto e no Regimento.

Art. 30 - No decorrer do exercício financeiro poderão ser abertos créditos adicionais, ad referendum do Plenário, quando necessidades emergenciais o exigirem.

TÍTULO V

Das disposições gerais, finais e transitórias

Art. 31 - Em prazo não superior a noventa dias, a contar da aprovação deste Estatuto, a Direção Geral apresentará proposta de Regimento ao Plenário.

Art. 32 - No início do mandato das novas administrações estaduais e do Distrito Federal, o então Secretário Executivo convocará os novos secretários de Transportes, ou equivalentes, para reunião extraordinária do Plenário, objetivando a eleição e a posse da nova Direção Geral e Junta Fiscal do CONSETRANS.

Parágrafo Único – Os Secretários sucessores dos Estados que compunham a Direção Geral e/ou Junta Fiscal do CONSETRANS, cujos mandatos foram extintos, respondem interinamente pela administração do Conselho, até a eleição e posse dos novos membros da Direção Geral e/ou Junta Fiscal.

Art. 33 - Em caso de dissolução do CONSETRANS, o Plenário destinará seus bens a entidade sem fins lucrativos voltada para o desenvolvimento do Transportes público.

Art. 34 - Os casos omissos neste Estatuto serão dirimidos pelo Plenário e transformados em resoluções específicas, a serem baixadas pelo Presidente.

Art. 35 - Este Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Goiânia (GO), 10 de agosto de 2006.

Rogério Wallbach Tizzot
Presidente
Secretário de Estado dos Transportes do Paraná

Edson Luiz Amaral
Advogado – OAB nº 15049 PR